



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
GABINETE



Decreto nº 015/2018

DISPÕE SOBRE A  
DECLARAÇÃO DE ESTADO  
DE EMERGÊNCIA POR  
CONTA DA QUEDA DE UMA  
PONTE NA COMUNIDADE  
DO ARREPENDIDO EM  
PLACAS DO ESTADO DO  
PARÁ.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Placas **Sr<sup>a</sup> LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, combinado com o inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/1993,

**DECRETA:**

**CONSIDERANDO QUE**, a Situação de Emergência é Situação anormal, decretada em razão de desastre, que embora não excedendo a capacidade inicial de resposta do Município atingido, requer auxílio complementar do Estado ou da União para as ações de socorro e de recuperação;

**CONSIDERANDO**, o relatório de desastre da **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC**, e o relatório fotográfico em anexo, que demonstra a perda total da ponte de madeira da vacinal do arrendido de 12 (doze) metros, que causou o isolamento de mais de 1.000 pessoas;

**CONSIDERANDO QUE**, estas são as únicas vias para que os Municípios, residentes na Zona Rural, possam chegar até a sede do Município, bem como possam escoar sua produção de agricultura e pecuária;

**CONSIDERANDO QUE**, muitos alunos estão residindo nesse momento na zona rural e dependem exclusivamente do transporte escolar para chegar as escolas, sendo que a ponte agora não alcança mais a comunidade;

**Art. 1º** Fica declarado o Estado de Emergência na vicinal do Arrendido; em virtude do desastre da queda de uma das pontes que liga aquela comunidade e a cidade, fazendo com que isolasse todos os moradores da zona rural daquelas áreas.

**Art. 2º** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
GABINETE



**Art. 3º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Parágrafo único:** O estado de “emergência administrativa e financeira” não exime a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender a necessidade emergencial.

**Art. 4º** Os contratos firmados, durante o período alcançado pela decretação de emergência, cuja licitação tenha sido dispensada com base no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/932, e seus respectivos processos, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua assinatura.

**§1º** Os contratos celebrados antes da vigência deste Decreto deverão ser encaminhados no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste ato, com os documentos exigidos pelo Parágrafo único do Art. 2º;

**§2º** Os bens adquiridos e/ou os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente à solução dos problemas que deram causa à situação emergencial;

**§3º** No caso da contratação direta, decorrente da decretação de situação de emergência, sem prejuízo das demais exigências legais, deverá, no que couber, observar o seguinte procedimento:

- a) solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto e justificativa de sua necessidade;
- b) especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- c) apresentação de projeto básico e/ou executivo para obras e serviços, no que couber;
- d) indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
- e) pesquisa de preços em pelo menos três fornecedores do ramo do objeto licitado. Caso não seja possível, formular nos autos a devida justificativa;
- f) juntada aos autos do original ou cópia autenticada ou conferida com o original das propostas, dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço ou da melhor proposta;
- g) autorização do ordenador de despesa;
- h) emissão da nota de empenho;
- i) assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**GABINETE**



**Art. 5º** Após a declaração do estado de emergência for publicado no Diário Oficial, deverão ser enviados ao TCM-PA os seguintes documentos:

- a) relatório circunstanciado motivando de forma precisa e minuciosa todas as ocorrências que ensejaram a situação de emergência;
- b) comprovar as medidas administrativas e/ou as ações judiciais propostas para reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores, acompanhado de cópia dos respectivos documentos;
- c) a base legal que fundamentou a expedição do ato;

**Art. 6º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC

**Art. 7º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 8º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 9º** Encaminhar o presente Decreto para; publicação em Diário Oficial; ao Governo do Estado do Pará; e ao Ministério da Integração Nacional, para que possam ajudar financeiramente o Município de Placas a resolver o problema enfrentado com a queda da ponte do vicinal do arrendido que isolou mais de 1000 pessoas.

*Auedaer*




**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**GABINETE**



**Art. 10** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

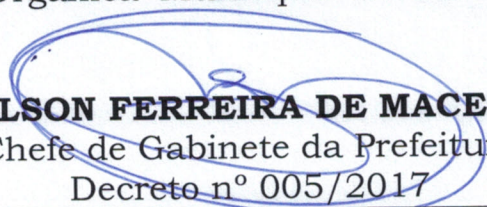
**Parágrafo Único** - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 dias ou considerado revogado quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Gabinete da Prefeita, em 15 de fevereiro de 2018.

  
**LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO**  
Prefeita Municipal de Placas

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito que houve a publicidade necessária do presente ato no mural da Prefeitura, conforme determina a Lei Orgânica Municipal no dia 15 de fevereiro de 2018.

  
**GILSON FERREIRA DE MACEDO**  
Chefe de Gabinete da Prefeitura  
Decreto nº 005/2017